



## INTRODUÇÃO AO DIREITO

Exame da época de recurso- Julho 2018

NOME: ..... NÚMERO:.....

### I

Leia atentamente cada uma das questões colocadas, **assinalando com X no campo  a resposta que considera acertada para cada questão. Classificação de cada questão: 1 valor**

1- A norma jurídica pode ser influenciada pela norma moral, no que respeita:

À forma como entra em vigor

Ao conteúdo

Às sanções aplicáveis em caso de incumprimento

Ao modo de produção

#### Tópicos para resolução

*As normas jurídicas são diferentes das normas morais no que se respeita a todos os aspetos referidos nas respostas, sendo que, em casos pontuais, pode suceder que o seu conteúdo seja influenciado pela denominada “moral social” ou “bons costumes”, como sucede, exemplificativamente com o disposto nos artigos 280º e 281º do Código Civil (CC). A moral opera através da consciência individual no sentido de cada um adotar o comportamento mais adequado ao seu aperfeiçoamento pessoal. Na medida em que a aceitação destes comandos individuais, destes deveres pessoais se generalize numa determinada sociedade, pode suceder que o Direito receba o modelo comportamental tendo em vista fixar a sua obrigatoriedade, como sucede nos exemplos referidos.*

2- O princípio segundo o qual ninguém pode ser sentenciado criminalmente senão em virtude de lei anterior que declare punível a ação, previsto no artigo 29º número 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), tem em vista salvaguardar a:

Segurança nas relações jurídicas

Justiça distributiva

Justiça comutativa

Equidade

#### Tópicos para resolução

*O princípio, referido na questão, segundo o qual não há crime sem lei anterior à sua prática que o defina, é fundamental para que os destinatários das normas jurídicas de natureza criminal possam, com certeza, determinação e previsibilidade, adequar o seu comportamento aos comandos normativos, contribuindo, assim, para a segurança jurídica. A necessidade de segurança jurídica impede, pois, a retroatividade em matéria de incriminação.*

3- O Direito Administrativo regula:



- A competência de órgãos de soberania do Estado
- A constituição de sociedades comerciais
- A sucessão por morte

**X** Os deveres da Administração Pública para com os particulares

#### **Tópicos para resolução**

*A Administração Pública (AP) vem prevista na CRP nos seus artigos 266º a 272º, devendo relacionar-se com os particulares de acordo com os princípios instituídos nos seus artigo 266º, 267º e 268º, desenvolvidos, depois, pelo Direito Administrativo. As restantes respostas referem-se a ramos de Direito diferentes deste último (Direito constitucional na primeira resposta, Direito comercial, na segunda resposta, e Direito civil sucessório, na terceira resposta).*

**4-** Os deputados da Assembleia da República representam:

- Os cidadãos portugueses residentes no círculo eleitoral por que foram eleitos
- Os cidadãos portugueses residentes no continente
- Os cidadãos portugueses residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira

**X** Todo o País

#### **Tópicos para resolução**

*Resposta resultante do disposto no artigo 152º nº 2 da CRP.*

**5-** O Primeiro Ministro (PM) pode:

- Convocar a Assembleia da República (AR)
- Apresentar na AR propostas de lei

**X** Dirigir o Conselho de Ministros em que são aprovadas propostas de lei a apresentar à AR

- Aprovar Decretos-Leis

#### **Tópicos para resolução**

*Resposta resultante da conjugação do disposto nos artigos 183º nº1, 184º, nº 1, 200º nº 1 alínea c) e 167º nº 1 da CRP. O PM não tem poderes, nem para convocar a AR, nem para aprovar propostas de lei nem Decretos-Leis (nestes dois últimos casos, tal competência pertence ao Conselho de Ministros, de que o PM faz parte e a que preside).*

**6-** A resolução de conflitos de interesses entre particulares e o Estado compete:

**X** Aos Tribunais

- Ao Primeiro-Ministro
- Ao Governo
- Ao Presidente da República

#### **Tópicos para resolução**



*Trata-se de definir a função jurisdicional do Estado. Conforme resulta do disposto no artigo 202º nº 2 da CRP, a resolução dos conflitos referidos compete aos Tribunais, não ao Governo ou PM, e não também ao Presidente da República (PR). A lei pode prever formas de resolução de conflitos alternativas, ou seja, sem intervenção de Tribunais, como é o caso da arbitragem, da mediação, da conciliação, mas, mesmo nestas situações nunca serão o Governo, o PM ou o PR a intervir na resolução de conflitos de interesses.*

7- A expressão “ Lei número 3/2018 de 22 de Fevereiro” significa que nesta data:

- A Assembleia da República aprovou um ato legislativo
- O Presidente da República promulgou um decreto da Assembleia da República
- O Primeiro-Ministro referendou uma lei da Assembleia da República

**X** A lei da Assembleia da República foi publicada no Diário da República

#### **Tópicos para resolução**

*Segundo a Lei sobre identificação e publicação de diplomas (artigos 1º e 7º da Lei nº 74/98 de 11 de Novembro, na sua atual redação) o ato legislativo é identificado, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda S.A., através de número, ano e data de publicação no Diário da República Eletrónico. Assim, a expressão enunciada na questão significa que, no dia 22 de Fevereiro do ano de 2018, foi publicada a terceira lei proveniente da Assembleia da República que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda S.A. recebeu para publicação neste ano. Em data anterior a 22/02/2018, e, portanto, sem ter como referência este dia, mês e ano, terá sido aprovado o correspondente decreto pela AR, posteriormente objeto de promulgação pelo PR e referenda pelo PM.*

8- A prestação de serviços de mediação imobiliária pelas respetivas agências pode ser regulada:

- Apenas por Decreto-Lei do Governo
- Apenas por Lei da Assembleia da República

**X** Por Decreto-Lei do Governo e Lei da Assembleia da República

- Por decreto do Presidente da República

#### **Tópicos para resolução**

*Não se trata de matéria da competência reservada para a AR pelos artigos 161º, alíneas a), d) a i), 164º e 165º da CRP, nem da competência exclusiva do Governo (G), segundo o disposto no artigo 198º nº 2 da CRP, pelo que, quer a AR, quer o G, podem legislar sobre a mesma (artigos 161º alínea c) e 198º nº 1 alínea a) da CRP. O PR não tem competência legislativa, pelo que nunca lhe competirá regular a atividade de mediação imobiliária.*

9- A fundação do Oriente tem por fim a prossecução, sem fim lucrativo, de ações de carácter cultural, educativo, artístico, científico, social e filantrópico, a desenvolver designadamente em Portugal e em Macau, e que visem a valorização e a continuidade das relações históricas e culturais



entre Portugal e o Oriente, nomeadamente com a China. Estas funções poderão também ser prosseguidas:

- X Por uma Associação
- Por uma sociedade comercial
- Por associação e sociedade comercial
- Por todas as entidades anteriormente referidas

#### **Tópicos para resolução**

*As atividades prosseguidas pela fundação não têm fim lucrativo, o que contraria a noção de sociedade que tem por objeto o exercício em comum de uma atividade económica para repartição dos lucros da mesma resultantes (artigo 980º do CC). Assim, os fins referidos só são compatíveis com as pessoas coletivas fundação (artigos 185º e seguintes do CC) ou Associação (artigos 167º e seguintes do CC), de acordo com o disposto no artigo 157º do CC (prosecução de fins não lucrativos pelas associações e fundações).*

**10-** A venda que a sociedade X fez à sociedade Y de 100 toneladas de madeira das árvores cortadas no seu prédio Z:

- É válida, por se referir a coisa móvel, se revestir a forma escrita
- É válida, por se referir a coisa móvel, se revestir a forma de escritura pública
- X É válida, por se referir a coisa móvel, seja qual for a forma que revestir
- É inválida porque o prédio de onde será extraída a madeira não foi vendido

#### **Tópicos para resolução**

*A venda descrita na questão refere-se a uma coisa móvel (artigo 205º do CC), na medida em que já se procedeu à separação das árvores relativamente ao prédio onde estavam implantadas, perdendo, assim, as mesmas a natureza de coisa imóvel (artigo 204º n.º1 alínea c) do CC). A regra em matéria de forma de negócios é a da liberdade de forma, ou seja, não é exigível forma determinada (artigo 219º do CC) para a validade dos mesmos, sendo excecional a exigência de forma escrita, escrito autenticado ou escritura pública, como sucede com a compra e venda de imóveis (artigo 875º do CC). Assim, a venda da madeira pode ser concretizada validamente seja qual for a forma utilizada (verbal ou escrita).*

## **II**

**Responda, justificando com os preceitos da lei que considere aplicáveis,** às seguintes questões.

A classificação atribuída a cada questão é assinalada com o símbolo "Val".



A APROPRIADO TALENTO LDA (AT) tem por objeto a prestação de serviços audiovisuais, telecomunicações e sistemas de informação, bem como a comercialização de produtos relacionados com tal prestação.

- 1- Se em 04/04/2018 a AT receber do cliente A uma comunicação indicando estar interessado na aquisição do equipamento XRX com as características e preço mencionados nesse dia no sitio da AT na internet, considera-se concluída a compra e venda do mesmo ? **Val 3**

#### **Tópicos para resolução**

*Se no sítio da internet da AT constar, para venda, o equipamento XRX, identificado pela suas características, preço e condições de pagamento, denotando uma intenção firme de vender a qualquer pessoa que se mostre interessada na sua aquisição, estamos perante uma proposta de contrato de venda dirigida ao público (artigo 225º do CC, interpretado por forma atualista, de acordo com o comando do artigo 9º nº 1 do CC, tendo em atenção os atuais meios de publicitação de propostas, que vão muito para além dos jornais). Esta proposta de venda considera-se aceite por quem demonstrar nos cinco dias seguintes à sua publicação vontade em aceitar a mesma sem condições (conjugando no disposto nos artigos 228º nº1 c), 230º nº1 do CC), sendo o contrato concluído porque ambas as partes acordaram sobre as condições essenciais da compra e venda, que são a determinação do seu objeto, do preço e condições de pagamento, sendo que, nada se estipulando em contrário, o preço deve ser pago no momento da entrega do equipamento comprado (artigo 232º, 874, 885º do CC).*

- 2- Se o preço do equipamento vendido pela AT não for pago pela cliente CÉLULA DILIGENTE SA, pode a AT requerer a prisão dos administradores da última ? **Val 2**

#### **Tópicos para resolução**

*Resposta negativa. Em primeiro lugar, o Direito português não admite prisão por dívidas. Em segundo lugar, a dívida foi contraída pela sociedade, que constitui uma pessoa coletiva, portanto, pessoa diversa dos seus administradores. Na verdade, os administradores atuam em representação da pessoa coletiva sociedade, pelo que os atos se consideram praticados pela representada sociedade (artigos 163º e 258º do CC). Em terceiro lugar, em caso de não cumprimento da obrigação de pagar o preço, a AT poderá requerer a penhora e venda de bens do património da sociedade, que, assim, responde pelo pagamento da dívida do preço (artigo 601º do CC). Por tudo isto se pode dizer que a responsabilidade por dívidas é patrimonial, ou seja, consiste na possibilidade de o património da devedora sociedade ser utilizado tendo em vista o pagamento daquelas.*

- 3- Por mera distração, Pedro (P), ao entrar num estabelecimento de venda de porcelanas e objetos de cristal, fez cair de uma prateleira alguns destes objetos, no valor afixado de € 1.000,00, que, assim, ficaram inutilizados. Rodrigo ( R ) , proprietário do estabelecimento referido, pretende saber se pode exigir o pagamento dos € 1.000,00 a P, sendo que, este, para se eximir ao pagamento de indemnização, invoca o facto de os objetos estarem sobrevalorizados, não sendo o seu valor de mercado superior a € 500,00, bem como o de deverem ter sido colocados por R



numa diferente posição na prateleira onde estavam expostos, por forma a evitar que da mesma caíssem facilmente.

**Val 5**

### **Tópicos para resolução**

*Para que se verifiquem os pressupostos da responsabilidade civil, fonte da obrigação de indemnizar, é necessário que seja praticado um ato ilícito, culposo, causador de danos e que exista uma relação de causa adequada entre o ato praticado e os danos sofridos. Se faltar no caso algum destes pressupostos, não existe obrigação de indemnizar, que, por regra se funda, na culpa, ou seja, se trata de responsabilidade subjetiva (artigos 483º e 562º e seguintes do CC), sendo excecionais os casos de responsabilidade sem culpa (responsabilidade objetiva, ou pelo risco – artigos 499º e seguintes do CC).*

*Neste caso, verifica-se a prática de um ato ilícito por P, porque violador do direito de propriedade de R sobre os objetos expostos no estabelecimento. A atuação de P foi culposa, não se verificando a culpa na sua modalidade mais grave (dolo), na medida em que P não desejou causar dano nos objetos expostos, mas, ocorrendo negligência, porque P omitiu deveres de cuidado, que se impunham neste circunstancialismo. A atuação de P causou danos que tiveram como causa adequada a distração de P relativamente aos objetos expostos no estabelecimento, provocando a sua destruição. Verificam-se, pois, os pressupostos da responsabilidade civil, sendo P obrigado a indemnizar R pelos danos sofridos, devendo a indemnização revestir a forma de pagamento de uma quantia em dinheiro, porque a reconstrução natural dos objetos não é possível (artigos 562º, 564º, 566º do CC). Apenas se pode discutir o montante da indemnização devida por P a R, atendendo a que, por um lado, a responsabilidade civil se funda na mera culpa (negligência) e o artigo 494º do CC manda atender ao grau de culpabilidade, situação económica de P e de R e às circunstâncias do caso concreto, e, por outro lado, o artigo 570º do mesmo CC pode conduzir à redução da indemnização (não parece razoável excluir, de todo, a mesma), tendo em atenção o eventual pouco cuidado de R na forma como colocou no estabelecimento os objetos em exposição, e, por fim, P pode discutir o valor dos objetos, não podendo a indemnização exceder o seu real valor.*

**Classificação Global: I + II vinte valores**

**Duração da prova : 90 ( noventa) minutos**